

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

64/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

APOSENTADORIA

Efeitos

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO CONFIGURADA. A aposentadoria não é causa espontânea da extinção do contrato de trabalho. O E. STF já decidiu a matéria, no julgamento da ADI 1721-3. Aposentando-se voluntariamente o trabalhador, e sendo demitido pela reclamada, faz jus ao pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS. (TRT/SP - 01265001620095020067 - RO - Ac. 17ªT [20130818369](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 09/08/2013)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPROVAÇÃO. Nos termos do art. 74, parágrafo 2º, da CLT, é ônus do empregador que conta com mais de 10 empregados o registro dos controles de frequência dos seus empregados. A não apresentação injustificada dos controles de frequência aos autos do processo, implica na presunção de veracidade acerca dos horários declinados na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário, nos termos do item I da Súmula 338 do C. TST. (TRT/SP - 00017283420125020371 - RO - Ac. 17ªT [20130818873](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 09/08/2013)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. A responsabilidade civil do empregador exsurge quando há conduta dolosa ou culposa, nexo de causalidade e dano comprovado. Inexistente o nexo causal, inexistente responsabilidade. (TRT/SP - 00014469120115020383 - RO - Ac. 17ªT [20130817940](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 09/08/2013)

Indenização por dano moral em geral

Não é qualquer tipo de aborrecimento no contrato de trabalho que gera o dever de indenizar por suposto dano moral. Não se pode banalizar este tipo de condenação, sob pena de desmoralização do sistema judicial. (TRT/SP - 00355005520095020027 - RO - Ac. 17ªT [20130817591](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 09/08/2013)

A alegação de fatos que possam gerar o débito de indenização por dano moral exige prova inequívoca, em virtude de sua relevância e das consequências que acarreta. (TRT/SP - 00012417920115020442 - RO - Ac. 17ªT [20130817621](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 09/08/2013)

QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. Considerando a natureza da agressão aos direitos da personalidade da trabalhadora, consubstanciados na prática de assédio moral (rigor excessivo por parte do empregador) e aplicação de justa causa infundada, tendo em vista, ainda,

que a repercussão danosa é íntima, não sendo possível estabelecer com precisão a sua extensão, e atentando para os parâmetros da razoabilidade e demais critérios mencionados, bem assim o vetor pedagógico, majora-se o quantum indenizatório, a título de danos morais, para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Recurso obreiro provido parcialmente. (TRT/SP - 00005314720115020252 - RO - Ac. 4ªT [20130811070](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 16/08/2013)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Responsabilidade civil. Doença e nexo causal. Sendo estabelecido o nexo causal, ainda que por concausa, entre a doença do empregado e o trabalho para a empresa, é devida indenização por dano moral e material, quando preenchidos os demais requisitos exigidos. (TRT/SP - 00018224620115020361 - RO - Ac. 17ªT [20130817630](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 09/08/2013)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Prova

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FATO OBSTATIVO AO DIREITO AUTORAL. ÔNUS DA RÉ DO QUAL NÃO SE DESVENCILHO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. A identidade funcional e de tarefas é prova que ao autor incumbe produzir, sendo da reclamada o encargo de demonstrar a ocorrência de excludentes da equiparação, tais como diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos com o paradigma, bem como maior produtividade e qualidade apresentada pelo paradigma. Este é o entendimento que se extrai da Súmula n. 06, itens III e VIII, do C. TST. Na espécie, o reclamante se desvencilhou a contento do seu ônus de comprovar a identidade funcional com o paradigma, consoante prova oral produzida. Doutra banda, a reclamada não comprovou haver causa excludente da equiparação. Pelo exposto, demonstrada a existência de diferença salarial entre a remuneração do paragonado e a do modelo, bem como o exercício das mesmas atividades, sem a contraprova de diferenças de qualidade e perfeição técnica, é devida a equiparação salarial do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso patronal improvido. (TRT/SP - 00011766520105020492 - RO - Ac. 4ªT [20130811127](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 16/08/2013)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

ESTABILIDADE DA GESTANTE. ADCT, art. 10, II, "b". A dispensa ocorrida no curso da gravidez comprovada dá ensejo à estabilidade provisória prevista no ADCT. Inteligência da Súmula 244, II do C. TST, devidos os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. (TRT/SP - 00030917520125020203 - RO - Ac. 4ªT [20130808347](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 16/08/2013)

EXECUÇÃO

Fraude

Só haveria, em tese, fraude à execução se a execução já houvesse se voltado, no caso, contra a reclamada quando da venda do imóvel de sua propriedade. (TRT/SP - 00019482120105020074 - AP - Ac. 17ªT [20130817338](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 09/08/2013)

Penhora. Impenhorabilidade

BEM DE FAMÍLIA. Desnecessário para o reconhecimento de que o bem penhorado constitui bem de família, que seja o único imóvel de titularidade do executado ou que tenha sido registrado com essa qualidade no registro de imóveis, bastando, para tanto, que sirva o imóvel como moradia permanente da família. (TRT/SP - 00002214520135020034 - AIAP - Ac. 17ªT [20130817907](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 09/08/2013)

HONORÁRIOS

Advogado

Honorários Advocatícios - Perdas e Danos. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são devidos nas condições previstas nas Súmulas 219 e 329 do C. TST. De mais a mais, inaplicável o disposto nos artigos 389 e 404, do Código Civil, na medida em que a legislação trabalhista não contempla indenização por perdas e danos. Por outro lado, é certo que permanece em vigor o instituto do "jus postulandi", conforme previsão do artigo 791, da CLT". (TRT/SP - 00004343720125020341 - RO - Ac. 3ªT [20130846257](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 16/08/2013)

HORÁRIO

Compensação. Mulher

INTERVALO DO ARTIGO 384, DA CLT. HORAS EXTRAS. Prorrogação. Trabalho da Mulher. O entendimento trilhado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que o descumprimento do intervalo previsto no art. 384 da CLT não resulta apenas mera penalidade administrativa e enseja o pagamento das horas extras correspondentes àquele intervalo anterior à prorrogação quando o serviço é prestado pela mulher. (TRT/SP - 00020096220115020035 - RO - Ac. 17ªT [20130856716](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 16/08/2013)

JUSTA CAUSA

Desídia

Provados os motivos ensejadores da dispensa por justa causa, por desídia, em face de reiteradas faltas injustificadas. Mantida a r. sentença no tocante ao reconhecimento da justa causa no desligamento do reclamante. (TRT/SP - 00021434920125020231 - RO - Ac. 17ªT [20130817230](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 09/08/2013)

MULTA

Administrativa

Agravo de petição. Execução Fiscal. Eventual obtenção de benefício em relação ao recolhimento do Fundo de Garantia em atraso, após a inscrição na dívida ativa, não tem o condão de elidir a multa que foi aplicada pelo Auditor Fiscal do Trabalho. Caracterizada a infração, sendo devida a multa, observados os parâmetros estabelecidos em lei. (TRT/SP - 00002708420115020316 - AP - Ac. 11ªT [20130813480](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 09/08/2013)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ainda que haja previsão normativa para redução do intervalo intrajornada, tal disposição não pode prevalecer, pois contraria o disposto no art. 71 da CLT. A previsão do Estatuto Consolidado é norma indisponível de higiene e saúde, que não pode ser afastada pela vontade das partes, ainda que no âmbito da negociação coletiva. (TRT/SP - 00003530420115020251 - RO - Ac. 17^ªT [20130818385](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 09/08/2013)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

FATO GERADOR DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA EM PECÚNIA. SÚM. 368 DO C. TST. Preceitua a Constituição da República, ao dispor sobre a Seguridade Social (artigo 195, alínea 'a'), que a contribuição da empresa incide sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos à pessoa física que lhe preste serviço, determinando, assim, o fato gerador da obrigação. As disposições do artigo 43 da Lei 8.212/91 estabelecem como fato gerador nas ações trabalhistas o pagamento dos respectivos haveres. No mesmo sentido, também, é o disposto no artigo 22, I da Lei nº 8.212/91. Igualmente, o parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei 8.212/93, que trata das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas decorrentes de decisões proferidas na Justiça do Trabalho e Súmula 368, do C. TST. Desta feita, ao contrário do que alega a recorrente, conclui-se que a sentença condenatória em pecúnia constitui o fato gerador da contribuição previdenciária para efeito do inciso VIII, do artigo 114 da Constituição Federal, razão pela qual não há que se falar em regime de competência como forma de apuração das contribuições sociais. Em decorrência das considerações acima, em especial do quanto já decidido através da Súmula 368, I e III do C. TST, não há que se falar em inobservância ao art. 879, parágrafo 4º, da CLT, bem como em ofensa aos artigos 114, VIII da CF/88, ao contrário, o entendimento ora adotado vai exatamente ao encontro das disposições legais elencadas pela agravante e também aos princípios fundamentais que orientam a República. (TRT/SP - 00802001520075020051 - AP - Ac. 11^ªT [20130811682](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 09/08/2013)

Contribuição. Incidência. Acordo

Acordo homologado. Discriminação das parcelas. O artigo 832, parágrafo 3º da CLT exige somente a indicação da natureza jurídica das parcelas constantes do acordo homologado e o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. Não há qualquer dever de se observar a correlação com a natureza do pedido inicial. (TRT/SP - 00017581020105020381 - RO - Ac. 3^ªT [20130797337](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 09/08/2013)

Contribuição. Multa, juros e correção monetária

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. A incidência de tal exação se dá a partir do pagamento do crédito trabalhista, nos termos dos artigos 43, *caput*, da Lei n. 8.212/91, 276, do Decreto n. 3.048/1999 e 832, § 3º, da CLT. Dessa forma, apenas será cabível o cômputo de SELIC e multa quando

ultrapassado o dia 2 do mês seguinte ao pagamento do débito (artigo 276, *caput*, do Decreto n. 3.048/99). (TRT/SP - 01541001620085020271 - AP - Ac. 11ªT [20130813030](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 09/08/2013)

INSS. Contribuições Previdenciárias. Fato gerador. Atualização, multa e juros. O fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhista é o pagamento da remuneração. Não incidem juros e multa a partir da época da prestação de serviços (Lei nº 8212/91, artigos 22, I e 28, I). (TRT/SP - 01152005120085020242 - AP - Ac. 3ªT [20130797370](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 09/08/2013)

Recurso do INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL DEPOIS DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. A faculdade concedida às partes para celebrar acordo não alcança direitos de terceiros. Em havendo decisão com trânsito em julgado as contribuições previdenciárias incidem sobre as verbas de natureza salarial reconhecidas no título judicial, sob pena de ofensa à coisa julgada. Contudo, em que pese inexistirem verbas de natureza salarial no presente título executivo, as verbas objeto do acordo foram devidamente discriminadas, e, nessa oportunidade, foi indicado o valor de R\$45.000,00 como salarial. Ocorre que as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor acima citado já foram recolhidas, pelo que, impõe-se a rejeição da pretensão da Autarquia Federal. (TRT/SP - 02367007620055020311 - AP - Ac. 10ªT [20130806832](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 09/08/2013)

Contribuição previdenciária. O fato gerador da contribuição previdenciária, quando resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada em juízo, é o pagamento de valores correspondentes às parcelas integrantes do salário-de-contribuição. Não cabe, portanto, a atualização das contribuições previdenciárias a contar a do mês da prestação dos serviços. Recurso Ordinário da União a que se nega provimento. (TRT/SP - 01347005820085020063 - RO - Ac. 11ªT [20130812212](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 09/08/2013)

PROVA

Horas extras

JORNADA EXTRAORDINÁRIA. Por aduzir o reclamante que as reclamadas não efetuavam corretamente o pagamento das horas extraordinárias, competia a ele demonstrar, ainda que por amostragem, a existência de diferenças no que tange ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. (TRT/SP - 00022483920105020314 - RO - Ac. 17ªT [20130817893](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 09/08/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NÃO CARACTERIZADA. No julgamento da ação declaratória de constitucionalidade ADC - 16 -ajuizada pelo governo do Distrito Federal, o STF declarou a constitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 71 da Lei nº 8666/93, obstando à Justiça do Trabalho a aplicação de responsabilidade subsidiária à Administração Pública em face do inadimplemento dos direitos trabalhistas. (TRT/SP -

00025567020115020078 - RO - Ac. 17ªT [20130818350](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 09/08/2013)

O art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 não fere a Constituição e deve ser observado, o que impede a aplicação de responsabilidade subsidiária à Administração Pública pela mera constatação de inadimplemento dos direitos laborais. (TRT/SP - 00015372620125020003 - RO - Ac. 17ªT [20130818091](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 09/08/2013)

Terceirização de serviços. Administração Pública. Responsabilidade subsidiária. Culpa administrativa. Preceitua a Súmula 331 do c. TST com redação decorrente de recente alteração que os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. A recente alteração jurisprudencial tem respaldo em decisão do e. STF proferida no julgamento da ADC-16, em 24/11/2010, no sentido de que é constitucional o art. 71 da Lei 8.666/93, sendo dever do judiciário trabalhista apreciar, caso a caso, a conduta do ente público que terceiriza suas atividades-meio, verificando a existência de culpa administrativa, a fim de viabilizar a sua condenação subsidiária. No caso concreto, não comprovou o órgão tomador a realização de fiscalização efetiva das atividades desenvolvidas em suas dependências e dos pagamentos efetuados pela prestadora aos seus empregados, incorrendo em culpa *in vigilando*, ou seja, pela ausência de fiscalização da regularidade dos serviços que lhe foram prestados. O artigo 70 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) preceitua que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Assim, a Lei de Licitações tem disposição expressa acerca da responsabilidade do órgão da Administração pela fiscalização e acompanhamento dos serviços que lhe são prestados, incorrendo em culpa pela omissão, caso não observe os ditames legais. Não é crível que exista prestação de serviços no interior de Hospital Municipal e que não haja o efetivo acompanhamento do cumprimento das obrigações sociais da prestadora pelo órgão responsável, sob pena de o Município referendar a usurpação de direitos sociais trabalhistas decorrentes de energia humana que reverteu em seu próprio proveito. (TRT/SP - 00001272420105020351 (00127201035102005) - RO - Ac. 4ªT [20130808401](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 16/08/2013)

SALÁRIO-UTILIDADE

Alimentação (em geral)

A pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba "auxílio-alimentação" ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, *ex vi* da OJ 413 da SDI-I do C. TST. (TRT/SP - 00020187120115020084 - RO - Ac. 17ªT [20130817567](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 09/08/2013)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Julgamento "extra petita"

O pedido há de ser interpretado restritivamente, na forma do art. 293 do CPC, sob pena de incorrer o julgado em eventual nulidade por extrapolar os limites em que a lide fora proposta. Inteligência dos artigos 128 e 460, ambos do CPC. (TRT/SP - 01699004320095020047 - RO - Ac. 17ªT [20130817435](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 09/08/2013)

TESTEMUNHA

Impedida ou suspeita. Informante

TESTEMUNHA OBREIRA. AMIZADE ÍNTIMA. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO PATRONAL DE SUSPEIÇÃO REJEITADA. A suspeição da testemunha por inimizade, amizade íntima ou interesse no litígio deve ser comprovada por elementos fáticos concretos, não podendo ser presumida. Neste mesmo sendeiro, já decidiu a Corte Superior do Trabalho, no precedente E-RR-486719/1998: "A suspeição há de ser cabalmente provada, e não inferida (...)". No caso dos autos, o mero fato de a testemunha ter frequentado uma única vez a casa do reclamante, para o aniversário da filha deste, sem outros elementos que apontem a ausência de isenção de ânimo para esclarecer os fatos da relação de trabalho, não pode levar à conclusão da existência de amizade íntima e, em última análise, não pode torná-la suspeita. Por tais fundamentos, rejeita-se a pretensão recursal *sub examine*. (TRT/SP - 00012364720125020434 - RO - Ac. 4ªT [20130811097](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 16/08/2013)